



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 03/05/2023
[Signature]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 206 DE 2023

PL nº 206/2023

ENTRADA
26 ABR. 2023
[Signature]
Ass. de Func. COASP

Dispõe sobre Instituir o Sistema de Ensino da
Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dá
providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado do Tocantins, dotado de características próprias, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para a qualificação em segurança e ordem pública.

Parágrafo único - O Sistema de Ensino da Polícia Militar promoverá a construção e produção de conhecimentos científicos, tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação e a pós-graduação em segurança pública.

Art. 2º - O sistema de Ensino da Polícia Militar compreende:

- I - a educação superior, nas suas diversas modalidades, com fulcro na atuação em segurança pública;
- II - a educação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções atribuídas aos agentes de segurança pública.

Art. 3º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - integração à educação nacional;
- II - seleção por mérito e/ou antiguidade;
- III - profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência;
- VI - biossegurança.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Art. 4º - Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino da Polícia Militar manterá as seguintes modalidades de Ensino com cursos e programas de educação superior, de acordo com o art. 44 da Lei federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, a serem regulamentados por ato do Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

Art. 5º - Atendida a estrutura estabelecida pelo Comando da Corporação, os cursos e os estágios serão instituídos e mantidos segundo os interesses e as necessidades da Polícia Militar.

Art. 6º - Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo órgão demandando, e chancelados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar - Secretário de Estado, mediante prévia aprovação dos projetos pedagógicos dos Cursos pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa.

Art. 7º - O sistema de Ensino no âmbito da Corporação é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Corporação;

II - Academia Policial Militar Tiradentes.

Parágrafo único. Além dos órgãos supramencionados, poderão, mediante cooperação técnica, convênio ou contrato, integrar o presente sistema de ensino, os polos de ensino e campus universitários de Instituições de Ensino parceiras, enquanto da execução de Cursos de interesse institucional.

Art. 8º - Ao Comandante-Geral da Polícia Militar - Secretário de Estado, por meio da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP, cabe estabelecer as normas de competência e atribuições no Sistema de Ensino no âmbito da Corporação.

Art. 9º - Os recursos financeiros para as atividades de ensino na Polícia Militar são orçamentários e extra orçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, doações, indenizações, emendas parlamentares, convênios e demais incentivos à Educação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 04
Pm88

Justificativa

O presente projeto busca sugerir ao governo estadual, que seja regulamentado o sistema de ensino da Policia Militar para promover a construção e produção de conhecimentos científicos, tecnologicos, humanísticos e gerais indispensáveis á capacitação profissional, voltada ao exercício da atividade fim.

A ideia central da implementação é para integrar a educação superior em diversas modalidades sempre focado para a segurança pública, com características próprias mediante os termos do Art. 83, da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Nesse diapasão, observa-se da importância para a formação dos militares Tocantinenses. Para que se realize um modelo de ensino, diante das mudanças curriculares e da prática docente. dado o fato de essas concepções constituírem-se elementos articuladores dos processos da instituição escolar. Vale observar que as transformações vividas pela sociedade trazem significados nas práticas docentes à medida que novas demandas são apresentadas no momento político, social ou econômico no Brasil.

Posto isto, reforça-se a solicitação para que o poder público estadual empreenda esforços significativos no sentido de buscar melhorias no ensino da Policia Militar, integrando educação e profissionalização, para o desempenho mais eficiente, mais responsável e mais efetivo na condução da ordem e da segurança públicas.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto .

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2023.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P7516f1a9a6966945692a9f9c473f872aK8656**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **LÉO BARBOSA**Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**Descrição: **Requer o encaminhamento de expediente ao senhor Governador do Estado, sugerindo que seja regulamentado o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado do Tocantins.**Data de Envio:
19/04/2023 09:58:39

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA